



000359

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE ITABAIANA E A  
EMPRESA DISTRIBUIDORA DARI  
FERREIRA EIRELI DECORRENTE  
DO PREGÃO Nº 016/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, situado na Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. **Osanir dos Santos Costa** e a Empresa **DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI**, localizada na Rua Riachão, nº 228, Bairro Getúlio Vargas, Anexo a administração – CEAS, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.316.892/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº Cícero Ferreira da Silva, portadora Carteira de Identidade sob o nº 500.589 SSP/SE e do CPF. sob o nº 236.169.705-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e fornecimento parcelado de frutas e verduras, para este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR
02	Abóbora leite - de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	350	IN NATURA	RS 2,02

CICERO  
FERREIRA DA  
SILVA:23616970504

Assinado digitalmente por CICERO FERREIRA DA SILVA em 21/06/2021 às 15:59:00. Documento assinado eletronicamente por CICERO FERREIRA DA SILVA em 21/06/2021 às 15:59:00. Código de Verificação: 23616970504



000560

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

05	<p>Alho - de 1ª qualidade nacional médio - in natura - de boa qualidade, compacto e firme. Devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não danificado por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Deverá estar acondicionado em embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura.</p>	Kg	100	FORTTUNI	R\$ 23,05
06	<p>Banana prata - de 1ª qualidade, in natura, de aspecto firme e íntegro, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, com ausência de sujidades.</p>	Kg	1.100	IN NATURA	R\$ 1,65
11	<p>Cebola branca - de 1ª qualidade, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.</p>	Kg	500	IN NATURA	R\$ 1,90

CICERO FERREIRA DA SILVA:236165

Atestado de entrega digital por este meio eletrônico  
BANCO DE ASSINATURAS  
CICERO FERREIRA DA SILVA  
CPF: 000.000.000-00  
Rua: ...  
...  
...



000561

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

14	Chuchu- de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	Kg	80	IN NATURA	R\$ 1,89
16	Goiaba vermelha – de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	500	IN NATURA	R\$ 2,90
17	Inhame -- de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	460	IN NATURA	R\$ 3,55
18	Laranja pera - madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	800	IN NATURA	R\$ 1,50
20	Maçã vermelha nacional - de 1ª qualidade de aspecto uniforme, firme e integro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com ausência de sujidades.	Kg	800	IN NATURA	R\$ 10,54
27	Melão - de boa qualidade, uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação, com ausência de sujidades.	Kg	600	IN NATURA	R\$ 1,50

CICERO  
FERREIRA DA  
SILVA:23616  
970504

Atestado de forma original  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001  
CNPJ Nº 08.000.000/0001







000564

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

- 0402 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0006.2.122 – Confinamento Estadual - PSB
- 3390.30.00 - Material de Consumo
- 3390.30.07 - Gêneros de Alimentação
- Fonte 1.390

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

CICERO  
FERREIRA DA  
SILVA:23616  
970504

Assinado eletronicamente  
em 20/04/2018 às 14:54:00  
por CICERO FERREIRA DA  
SILVA, CPF nº 000.000.000-00  
e-mail: cicero@itabaiana.ms.gov.br  
Assinatura: 23616  
CICERO FERREIRA DA SILVA  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 20/04/2018 14:54:00

6/13



000565

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(TX/100)}{360}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;
- 6.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CICERO  
FERREIRA DA  
SILVA:23616  
970504

Assunto: Itabaiana/2014/000565  
TERMO DE RESCISÃO  
DO CONTRATO Nº 000565/2014  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE ITABAIANA/SE  
Emissão: 14/07/2014  
Assinado: 14/07/2014  
14:07:14



000066

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

O prazo de entrega dos gêneros será num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, ou ainda outro documento equivalente, em remessa *parcelada*.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

10.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3.1 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.3.2 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

10.3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CICERO  
FERREIRA DA  
SILVA:23616  
970504

Assinatura do Servidor Designado  
CICERO FERREIRA DA  
SILVA:23616/970504  
Data: 20/08/2013 10:45:00





000567

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de garantia ou validade;*
  - 11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 11.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 11.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 11.1.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
  - 11.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - 11.1.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
  - 11.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - 11.1.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - 11.1.12 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
  - 11.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
  - 11.1.14 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante

CICERO  
FERREIRA  
DA  
SILVA:2361  
6970504

Adm. de Itabaiana - Sergipe  
CICERO FERREIRA DA  
SILVA:23616970504  
CPF: 03.640.474-12  
e-mail: cicero@itabaiana.se.gov.br  
Fone: (79) 3442-1000  
Rua: 10 de Julho, 30-100  
Itabaiana - Sergipe  
CEP: 49.100-000  
CNPJ: 07.000.000/0001-00  
Data: 28/12/2011 14:48:44  
v.1.0



000563

Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo  
Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3.1** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.2** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.3** cometer fraude fiscal;
- 12.4** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.4.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.4.2** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 12.4.3** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 12.4.4** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 12.4.5** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 12.4.6** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 12.4.7** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.4.8** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.9** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 12.4.9.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 12.4.10** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.5** As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

CICERO  
FERREIRA DA  
SILVA:23616  
976504

Assinatura eletrônica por  
certificado digital  
de acordo com a Lei nº 11.343/06  
e o Decreto nº 7.713/06  
e o Decreto nº 7.713/06  
e o Decreto nº 7.713/06  
e o Decreto nº 7.713/06  
e o Decreto nº 7.713/06

10/13



000569

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Estado de Sergipe**

- 12.6.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 12.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; **12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CICERO  
FERREIRA DA  
SILVA:23616  
970504

1  
Anexo de forma digital por  
DEPARTAMENTO DE  
SERVIÇOS JURÍDICOS  
DO CESA, em 17/10/2014  
na Secretaria de Procu-  
ria Federal do Brasil - BR/CEARÁ  
SISTEMA DE CONTABILIDADE  
GOVERNAMENTAL  
SECRETARIA FEDERAL DE  
PROCURADORIA  
DE SÃO PAULO, em 17/10/2014  
- 9999

11/13





000571

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Estado de Sergipe

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Itabalana/SE, 02 de Fevereiro de 2021

*Osanir dos Santos Costa*  
Osanir dos Santos Costa

Secretária do Desenvolvimento Social

CICERO  
FERREIRA DA  
SILVA:23616970  
504

Assinado de forma digital por CICERO  
FERREIRA DA SILVA:23616970504  
Órgão: 44, nº129-8 (Brasil) - Secretarias  
da Receita Federal do Brasil - SEF,  
CNPJ nº 07.911.011/18418840000,  
CNPJ nº 07.911.011/18418840000  
FERREIRA DA SILVA:23616970504  
Data: 2021.02.02 08:54:11 -0300

Cicero Ferreira da Silva  
Distribuidora Dari Ferreira Eireli

TESTEMUNHAS:

- I - *Francismar Barbosa Farias da Silva Farias*  
II - *Ingridy Nicuma Moraes Costa*